PARECER JURÍDICO Nº 143/2026
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026 – contratação de empresa para inscrição de vereadores/servidores em curso de capacitação.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, III, "F". TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS. CAPACITAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM OBSERVÂNCIA DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL DO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE DIVERGÊNCIA NO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, cujo objeto é a contratação da empresa A. I. Baccarin – AGAP Assessoria e Gestão Administrativa Pública, inscrita no CNPJ nº 23.861.195/0001-60, para inscrição de 04 vereadores/servidores em curso de capacitação denominado "81º Seminário de Qualificação dos Agentes Políticos e Públicos – Poderes Legislativo e Executivo".

Conforme documentos constantes do expediente, o evento será realizado nos dias 21, 22, 23 e 24 de julho de 2026, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo por público-alvo vereadores, assessores, prefeitos, vice-prefeitos, servidores públicos em geral, diretores, secretários municipais, procuradores jurídicos, contadores e tesoureiros.

O valor indicado para cada inscrição é de R$ 1.280,00, sendo prevista a participação de 04 vereadores/servidores, o que totaliza R$ 5.120,00.

Constam do expediente justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do preço, termo de autorização, despacho de inexigibilidade, comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa e programação do evento.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação admite hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição.

No caso em análise, o fundamento jurídico indicado é o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação pretendida refere-se à inscrição de vereadores/servidores em seminário específico, previamente organizado por empresa especializada, com programação, data, local, conteúdo e palestrantes definidos pelo próprio organizador. Nessa espécie de contratação, a competição mostra-se inviável quando o interesse da Administração recai justamente sobre aquele evento determinado, com conteúdo específico e programação própria.

A finalidade da contratação também se mostra compatível com o interesse público, pois visa à capacitação de agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, com temas relacionados à gestão pública, planejamento, licitações, condutas vedadas em ano eleitoral, comissões da Câmara Municipal e controle político-administrativo.

A justificativa apresentada indica que a capacitação busca aprimorar o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de São Nicolau/RS, contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela Casa Legislativa.

Quanto à escolha da contratada, o processo identifica a empresa A. I. Baccarin – AGAP Assessoria e Gestão Administrativa Pública, que ofertou o evento nas condições de interesse da Câmara Municipal, constando ainda comprovante de inscrição e situação cadastral.

Quanto ao preço, observa-se que o valor individual da inscrição é de R$ 1.280,00, de modo que a participação de 04 vereadores/servidores totaliza R$ 5.120,00. Nesse ponto, recomenda-se a correção da inconsistência constante do despacho, no qual consta o valor de R$ 5.140,00, a fim de harmonizar a documentação do procedimento com o valor correto da contratação.

Além disso, recomenda-se que o processo permaneça instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação de regularidade fiscal e autorização da autoridade competente.

Também é recomendável a juntada ou manutenção da indicação nominal dos participantes, com justificativa da pertinência entre as atribuições exercidas e o conteúdo programático do seminário, a fim de reforçar o interesse público da despesa.

Assim, observada a regular instrução documental, a pertinência da capacitação, a disponibilidade orçamentária e a correção da divergência de valor apontada, entende-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, antes da finalização do procedimento, a correção da divergência quanto ao valor total da contratação, fazendo constar R$ 5.120,00, correspondente a 04 inscrições de R$ 1.280,00.

Também se recomenda a manutenção da regular instrução documental exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação dos participantes e a justificativa da pertinência da capacitação com as atividades da Câmara Municipal.

Cumpridas essas cautelas, não se vislumbra óbice jurídico à contratação direta.

É o parecer. À conclusão superior.

São Nicolau, 21 de julho de 2026.

Rodrigo Vargas Padilha
OAB/RS 111.970
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São Nicolau/RS